

Decretos Estaduais

Decreto nº:	5/1975	Data do Decreto:	15/03/1975
-------------	--------	------------------	------------

▼ [Texto do Decreto Estadual \[Em Vigor \]](#)

DECRETO N.º 5 DE 15 DE MARÇO DE 1975

ESTABELECE A COMPETÊNCIA, APROVA A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei nº 1, de 15 de março de 1975.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Competência

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, compete:

I- assistência técnica e prestação de serviços ligados ao desenvolvimento da pesca e agropecuária;

II- promoção e articulação de medidas de abastecimento e fornecimento de insumo básicos para a agricultura estadual;

III- defesa e conservação de recursos naturais renováveis;

IV- fortalecimento do cooperativismo.

CAPÍTULO II

Organização e Estrutura

SEÇÃO I

Disposições Especiais

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Subsecretário, que o substituirá em seus impedimentos.

SEÇÃO II

Estrutura Básica

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento tem a seguinte estrutura básica:

I- ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO:

- 1) Gabinete do Secretário;
- 2) Assessoria Jurídica;
- 3) Assessoria de Comunicação social;

II- ÓRGÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO:

Subsecretaria.

- a) Departamento de Economia Rural;
- b) Departamento de Cooperativismo.

III- ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA:

- 1) Departamento de agropecuária;
- 2) Departamento de Informação Rural;
- 3) Departamentos de Recursos Naturais Renováveis;
- 4) Inspeção setorial de Finanças;

IV- ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO:

Departamento de Administração.

CAPÍTULO III

Entidades da Administração Indireta

Art. 4º - Vinculam-se à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e são por ela supervisionados:

I- Companhia Central de Abastecimento (COCEA);

II- Companhia de Expansão econômica fluminense (CEFLUMU);

III- Companhia Fluminense de Armazéns e Silos (CIFAS).

CAPÍTULO IV

Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Gabinete do Secretário

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário compete assistir-lhe e ao Subsecretário em suas representações social e funcional.

SEÇÃO II

Assessoria Jurídica

Art. 6º- A Assessoria Jurídica compete emitir pareceres em processos e assuntos que envolvam matéria jurídica e cujo exame lhe seja determinado pelo Secretário ou Subsecretário de Estado.

SEÇÃO III

Assessoria de Comunicação Social

Art. 7º- A Assessoria de Comunicação Social compete desempenhar as atividades de relações públicas, divulgando as medidas executadas e os resultados obtidos pela ação da Secretaria e mantendo intercâmbio de informações com órgãos de idêntica finalidade da estrutura do Estado ou de atividades afins.

SEÇÃO IV

Subsecretaria

Art. 8º- A Subsecretaria tem por finalidade colaborar com o Secretário no desempenho de suas atribuições, bem como exercer as atividades que lhe forem especificamente delegadas.

Parágrafo único- A Subsecretaria subordina-se tecnicamente à Subsecretaria de planejamento e Coordenação Geral da governadoria do Estado relativamente às atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa.

Art. 9º- Ao departamento de Economia Rural compete coordenar, controlar e elaborar estudos, pesquisas e levantamentos relativos ao desenvolvimento agrário, à organização da produção, à análise estatístico-econômica e outros aspectos que interessem ao desenvolvimento da agropecuária do Estado.

Art. 10- Ao Departamento de cooperativismo compete a coordenação e controle da execução de atividades de assistência técnica na organização e implantação de cooperativas, associações de classe de trabalhadores e empresários rurais e o estímulo ao cooperativismo.

SEÇÃO V

Departamento de Agropecuária

Art. 11- Ao departamento de Agropecuária compete prestar assistência e orientação técnica ao produtor rural no desempenho de suas atividades.

SEÇÃO VI

Departamento de Informação Rural

Art. 12- Ao Departamento de Informação Rural compete a coleta, análise e divulgação de informações de interesse para as atividades do setor rural.

SEÇÃO VII

Departamento de Recursos Naturais Renováveis

Art. 13- Ao Departamento de recursos Naturais Renováveis compete supervisionar e coordenar as atividades de preservação das florestas, dos solos, da fauna aquática e silvestre, e demais recursos naturais renováveis

SEÇÃO VIII

Inspetoria Setorial de Finanças

Art. 13- A Inspetoria Setorial de Finanças, órgão tecnicamente subordinado à Inspetoria Geral de finanças da Secretaria de Estado de Fazenda compete, no âmbito da Secretaria, coordenar e executar as atividades relacionadas com a administração financeira, orçamentária e patrimonial.

SEÇÃO IX

Departamento de Administração

Art. 15- Ao departamento de Administração, órgão tecnicamente subordinando à Secretaria de Estado de Administração, compete os serviços administrativos gerais relativos a pessoal, patrimônio, material, transporte, arquivo e comunicações administrativas necessários ao funcionamento da Secretaria, assim como os serviços de zeladoria e portaria.

CAPÍTULO V

Dirigentes

Art. 16- Os órgãos componentes da estrutura básica da Secretaria serão dirigidos:

I- a Subsecretaria, por um Subsecretário;

II- o Gabinete do Secretário, por um Chefe de Gabinete;

III- a Assessorias Jurídica e Assessoria de comunicação Social, por um Assessor-chefe;

IV- O Departamento de Economia Rural, o departamento de Cooperativismo, o Departamento de Agropecuária, o departamento de Informação Rural e o departamento de Recursos Naturais Renováveis, por Diretores-Gerais de Departamento;

V- o Departamento de Administração, por um Diretor de departamento;

VI- a Inspeção Setorial de Finanças por um Inspetor de Finanças.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Finais

Art. 17- Fica o Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento autorizado a:

I- efetuar indicações ao Governador do Estado para o preenchimento dos cargos em comissão e designar os ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura básica da Secretaria;

II- tomar as providências necessárias à transformação, incorporação, fusão e extinção de órgãos e entidades que exerçam atividades congêneres ou interdependentes incluídas na competência da Secretaria;

III- instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes;

IV- expedir o regime interno da Secretaria de Estado de Administração, estabelecendo o desdobramento operativo de sua estrutura básica, a competência e funcionamento de suas unidades e as atribuições dos servidores nela lotados, ouvida a Secretaria de planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado.

Art. 18- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1975

FLORIANO FARIA LIMA
Governador

Publicação 15/03/75

Área:	
Data de publicação:	15/03/1975

Texto da Revogação :

Tipo de Revogação:	Em Vigor
--------------------	----------

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/c8ea52144c8b5c950325654c00612d63/ba7e07e8873ec2db03256aa7005b8591?OpenDocument&Highlight=0,pesca>